

ATAR S.A.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Sumário

1. Objetivo	3
2. Definições	3
3. Diretrizes	4
4. Papéis e Responsabilidades	4
4.1. Conselho de Administração.....	5
4.2. Diretoria.....	5
4.3. Área de <i>Compliance</i>	5
4.4. Área Comercial.....	6
5. Base Regulatória / Legislação Aplicável	6
6. Vigência e Histórico de Aprovação	6

1. Objetivo

Definir as diretrizes da ATAR S.A. para prevenir e combater os crimes de Lavagem de Dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de Financiamento ao Terrorismo, em atendimento e observância da legislação e regulação vigente.

2. Definições

- **Lavagem de Dinheiro (LD):** é o processo por meio do qual um ou mais agentes procuram ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores oriundos de atividades ilícitas, mediante operações financeiras ou comerciais, buscando dar aparência de legitimidade a esses recursos.
- **Financiamento do Terrorismo (FT):** tem o objetivo de prover fundos, com recursos lícitos ou ilícitos, para a prática de atividades terroristas. Como atividades terroristas entende-se a prática, por um ou mais indivíduos, dos atos previstos no artigo 2º da Lei 13.260, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio ou a paz pública.
- **Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT):** corresponde a um conjunto de ações que visam a adequada identificação, qualificação e classificação de clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, bem como do monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações e situações suspeitas de LDFT ao órgão competente, qual seja, Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF
- **Avaliação Interna de Risco (AIR):** tem como objetivo identificar, mensurar e tratar o risco de utilização dos produtos e serviços disponibilizados pela ATAR S.A. na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- **Avaliação de Efetividade:** corresponde à avaliação de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos realizados no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo da ATAR S.A., considerando o exposto na legislação e normativos vigentes.
- **Abordagem Baseada em Risco (ABR):** metodologia adotada para que sejam estabelecidos controles proporcionais aos riscos de cada transação, ou seja, para situações de maior risco estabelecer controles mais rígidos e para situações de menor risco controles mais simplificados, prevenindo e mitigando os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

3. Diretrizes

A ATAR S.A., por meio desta política aprovada pelo Conselho de Administração, estabelece as seguintes diretrizes para PLDFT:

- Atuação com imparcialidade da Área de *Compliance*, em relação aos interesses individuais e coletivos.
- Avaliação Interna de Risco, por meio de Abordagem Baseada em Risco, considerando o perfil de risco da ATAR S.A., atentando para o perfil dos clientes, das operações, transações, produtos, serviços e das atividades desempenhadas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- Manutenção da integridade dos procedimentos de PLDFT.
- Registro das operações financeiras e serviços prestados aos clientes da ATAR S.A., com o objetivo de promover o adequado monitoramento de ocorrência de situações consideradas suspeitas de LDFT.
- Adoção de regras, procedimentos e controles para aceitação e monitoramento de clientes, contemplando a coleta, verificação, validação e o processo de atualização cadastral, tendo em vista o risco de LDFT.
- Adoção de regras, procedimentos e controles para a seleção, contratação e acompanhamento de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos relacionados à LDFT, corrupção e/ou demais situações, objetivando contratar pessoas confiáveis.
- Confidencialidade de quaisquer informações de operações e situações suspeitas que possam estar vinculadas à LDFT e/ou a quaisquer atos ilícitos.
- Avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização na prática de LDFT.
- Mecanismos de acompanhamento e controle para implementação e adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos por meio de verificações.
- Promoção do acultramento de PLDFT na instituição, inclusive para parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- Viabilização de treinamentos e capacitações de PLDFT na instituição, inclusive para parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- Atender a determinações dos órgãos de regulamentação, controle, fiscalização e persecução penal responsáveis pelas ações de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, no tocante à quebra de sigilo e indisponibilidade de ativos, desde que assim seja necessário e após conclusão das análises internas estabelecidas.

4. Papéis e Responsabilidades

Disseminar a cultura de PLDFT, conhecer esta política e adotar postura alinhada ao conteúdo disposto é responsabilidade de todos os conselheiros, diretores,

colaboradores, estagiários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados da ATAR S.A.

4.1. Conselho de Administração

- a)** Analisar o conteúdo disposto nesta política e, estando de acordo, aprová-la.
- b)** Disseminar a cultura de PLDFT na instituição.
- c)** Zelar pelo cumprimento desta política e dos procedimentos de PLDFT, bem como da sua efetividade e melhoria contínua.

4.2. Diretoria

- a)** Prover toda a estrutura necessária para a implementação e operacionalização do programa de PLDFT, disponibilizando ferramental tecnológico e equipe para prestação de serviço técnico especializado de monitoramento e análise, com a devida definição das responsabilidades e abrangência das atividades.
- b)** Disseminar a cultura de PLDFT na instituição.
- c)** Zelar pelo cumprimento desta política e dos procedimentos de PLDFT, bem como da sua efetividade e melhoria contínua.
- d)** Deliberar sobre a comunicação de operações atípicas ao COAF, de acordo com os processos e controles estabelecidos em função da atribuição do Diretor responsável por PLDFT no cadastro do UNICAD.
- e)** Submeter proposta ao Conselho de Administração para estabelecimento ou alterações desta política.

4.3. Área de Compliance

- a)** Promover avaliação de riscos de LDFT, em conjunto com as áreas relacionadas e Diretoria, na seleção e aceitação de clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- b)** Executar o monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações e situações suspeitas de LDFT, bem como a avaliação prévia de novos produtos, serviços, tecnologias e demais assuntos pertinentes ao tema.
- c)** Desenvolver controles, métricas e indicadores necessários para acompanhamento e identificação das deficiências nos procedimentos de PLDFT.
- d)** Assegurar a adequada elaboração e manter atualizados os normativos internos relacionados aos regimentos e procedimentos complementares às diretrizes da ATAR S.A.

- e) Disseminar a cultura de PLDFT na instituição.
- f) Promover treinamentos e capacitações para conselheiros, diretores, colaboradores, estagiários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados da ATAR S.A., sobre o tema.

4.4. Área Comercial

- a) Solicitar à Área de *Compliance* a avaliação de novos produtos e serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, sob a ótica de PLDFT.
- b) Ser multiplicador de conceitos e da cultura de PLDFT.

5. Base Regulatória / Legislação Aplicável

- Lei 9.613, consolidada pela Lei 12.683, de 03/03/1998.
- Lei 12.683 de 09/07/2012.
- Lei 13.260 de 16/03/2016.
- Lei 13.810 de 08/03/2019.
- Resolução COAF 25 de 16/01/2013.
- Resolução BCB 44 de 24/11/2020.
- Resolução COAF 36 de 10/03/2021.
- Circular BCB 3.978 de 23/01/2020.
- Circular BCB 3.988 de 04/03/2020.
- Carta Circular 3.409 de 12/08/2009.
- Carta Circular 3.977 de 30/09/2019.
- Carta Circular BCB 4.001 de 29/01/2020.

6. Vigência e Histórico de Aprovação

A presente política passa a vigorar a partir de sua aprovação e é parte integrante do ambiente normativo interno da ATAR S.A. Os regramentos complementares a esta política estão estabelecidos em normas.

DATA	DESCRIÇÃO	APROVADOR
02/11/2016	1ª versão – elaboração do documento.	Diretoria Executiva.
-	2ª versão – revisão e atualização do documento.	Diretoria Executiva.
30/10/2020	3ª versão – revisão e atualização do documento.	Diretoria Executiva.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
ATAR S.A.

Abril/2021	4ª versão – revisão e atualização do documento.	Diretoria Executiva.
Setembro/2021	5ª versão – revisão e atualização do documento.	Diretoria Executiva.
20/04/2022	6ª versão – revisão e atualização do documento na nova estrutura normativa.	Conselho de Administração em 20/04/2022.